



PROCESSOS : 26.510-1/2020 (PRINCIPAL Nº 24.955-6/2017)
ORIGEM : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR : JOSÉ EDUARDO BOTELHO - PRESIDENTE
PRINCIPAL : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RECORRENTE : ONDANIR BORTOLINI - EX ORDENADOR DE DESPESAS
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO E OUTRO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Senhor Secretário,

Trata-se de **Pedido de Rescisão¹** proposto pelo representante do recorrente, relacionados acima, em face do **Acórdão nº 266/2018 - TP**, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (**Processo 24.955-6/2017**), formalizada por Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, em razão da ocorrência de irregularidades, cita-se o não envio de remessas ou envio com atrasos de informações e documentos obrigatórios a este Tribunal, via Sistema APLIC, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, com aplicação de sanção de multa ao ora recorrente de **238 UPFs/MT, reduzida para 100 UPFs/MT**, por conta do provimento parcial de Recurso de Embargos de Declaração no **Acórdão nº 370/2020 -TP**.

Em decorrência da matéria e a natureza jurídica do recurso, o processo foi instruído diretamente por esta supervisão, cuja análise conclusiva está assentada no **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 117020/2021**.

É a informação.

Submete-se à apreciação superior.

¹ DOCUMENTO EXTERNO Nº Doc. 273892/2020



Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso, **em 14 de maio de 2021.**

(assinatura digital)

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Supervisor de Controle Externo de Recursos

DESPACHO DE SECRETÁRIO

Excelentíssimo Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Recursos